EFICÁCIA DA GESTÃO NO ORÇAMENTO PÚBLICO*

SEIXAS, Henrique Francisco
Faculdade Santa Lúcia
hfseixas@yahoo.com.br

OLIVEIRA, Vitória Eufrásio
Faculdade Santa Lúcia
violiv0107@gmail.com

RESUMO

Este artigo analisa a gestão pública no orçamento público, com foco na eficácia da aplicação dos recursos. A pesquisa utiliza revisão bibliográfica e estudo de casos para identificar práticas que promovem maior eficiência na alocação orçamentária. Os resultados destacam a importância do planejamento estratégico, da transparência e da participação cidadã como pilares de gestão eficaz. Conclui-se que a boa gestão orçamentária depende de técnicas administrativas e de um ambiente institucional que favoreça a responsabilidade fiscal e o controle social.

PALAVRAS-CHAVE: *Direito Administrativo; Administração Pública; Gestão Pública; Orçamento Público.*

INTRODUÇÃO

A gestão pública e o orçamento público são pilares essenciais para o funcionamento eficiente do governo. A administração adequada dos recursos públicos garante a execução de políticas públicas e promove o desenvolvimento socioeconômico. Busca-se, por este artigo, analisar a relação entre

*Este artigo é parte integrante de Trabalho de Conclusão de Curso defendido em setembro de 2025, pela discente Vitória Eufrásio Oliveira, como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade Santa Lúcia, sob orientação de Prof. Dr. Henrique Francisco Seixas.

Recebido em 24-02-2026 • Aceito em 10-09-2026

gestão eficaz e orçamento público, destacando-se a importância da transparência na administração.

O orçamento público é instrumento de planejamento e controle financeiro que reflete as prioridades governamentais. A gestão pública envolve a coordenação dos recursos, assegurando a aplicação conforme os objetivos estabelecidos. Para se compreender a dinâmica, serão abordados princípios jurídicos e administrativos que regem o processo orçamento público.

A análise contemplará desde a elaboração e o controle do orçamento público, identificando-se etapas, atores e desafios. O objetivo é demonstrar como a gestão pública impacta diretamente a sociedade e que a eficácia é fator decisivo para garantir transparência, responsabilidade e justiça social. A análise de casos práticos ilustrará os efeitos da boa gestão e oferecerá subsídios para o aprimoramento das práticas administrativas.

2. CONCEITOS DE GESTÃO PÚBLICA

A gestão pública é responsável por organizar e coordenar os setores e instituições do Estado, abrangendo áreas essenciais como saúde, educação, segurança, habitação e trabalho. Sua atuação estende-se a todas as esferas governamentais (municipais, estaduais e federal), sendo conduzida por profissionais denominados gestores públicos (Limmer, 2022).

Embora os termos "administração pública" e "gestão pública" sejam frequentemente utilizados como sinônimos, há distinções conceituais relevantes. A primeira refere-se à estrutura organizacional do Estado, incluindo órgãos, agentes e patrimônio público, e a segunda envolve estratégias, práticas e procedimentos voltados à eficiência, eficácia e efetividade na condução das políticas públicas (Limmer, 2022, grifo nosso).

A Constituição Federal (CF) de 1988 estabelece fundamentos essenciais para a administração pública para orientar a conduta dos gestores e garantir atuação ética e transparente do Estado. "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" (Brasil, 1988, s.p.).

2.1 Princípios da administração pública

A gestão pública eficaz está diretamente vinculada aos princípios constitucionais previstos no artigo 37 da CF de 1988: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Brasil, 1988). Orientam a

Recebido em 24-02-2026 • Aceito em 10-09-2026

atuação dos gestores públicos e garantem que os recursos orçamentários sejam aplicados com responsabilidade e transparência.

No contexto orçamentário, a legalidade assegura que todas as ações estejam respaldadas por normas específicas, como dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal. A impessoalidade evita favorecimentos e assegura que decisões sejam tomadas com base no interesse coletivo. A moralidade exige condutas éticas e combate práticas lesivas ao erário público, enquanto a publicidade promove a transparência e permite o controle social. Por fim, a eficiência busca resultados concretos e o melhor uso dos recursos disponíveis, sendo essencial para a qualidade dos serviços públicos (Brasil, 1966; Limmer, 2022).

Os conceitos fundamentais da administração pública estão previstos na CF:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...] (Brasil, 1988, s.p.).

A aplicação efetiva desses valores é essencial para promover gestão pública transparente, ética, eficiente e capaz de responder às demandas sociais com responsabilidade e equidade (Brasil, 2011).

2.2 Orçamento: definição e importância

Segundo Giacomoni (2023), o orçamento público é peça central da administração pública, marcada pela complexidade e por suas múltiplas naturezas. O autor destaca que o instituto possui caráter político, ao refletir as prioridades e escolhas do governo na alocação de recursos, e econômico, ao influenciar diretamente variáveis como crescimento, emprego e inflação. Na dimensão jurídica, o orçamento garante legalidade e transparência, funcionando como lei que autoriza despesas e estima receitas, além de orientar a execução das políticas públicas.

Ainda na perspectiva do autor, como instrumento de gestão, o orçamento permite o planejamento eficiente das ações governamentais, antecipando fluxos de arrecadação e pagamento, o que caracteriza sua natureza financeira. Simultaneamente, ao projetar o desempenho patrimonial e consolidar os resultados da administração, revela sua natureza contábil, fornecendo dados essenciais para a avaliação da eficácia e responsabilidade na gestão pública (Giacomoni, 2023).

Recebido em 24-02-2026 • Aceito em 10-09-2026

Desse modo, nota-se que o orçamento transcende a função de um simples documento numérico, revelando-se um instrumento multifacetado que permeia as diversas dimensões da gestão pública. Ele atua como uma ferramenta crucial, uma vez que prevê receitas e despesas para um determinado período de atividades públicas estatais.

2.3 Modelos de gestão e de avaliação

A gestão pública brasileira passou por diversas transformações ao longo de sua história. Segundo Campelo (2013), ao buscar superar a confusão entre o público e o privado típica do modelo patrimonialista, a administração adotou formas mais estruturadas, como a burocracia e o gerencialismo. O modelo burocrático, baseado na hierarquia, na impessoalidade e no formalismo, surgiu para garantir a legalidade e combater abusos, mas apresenta limitações quanto à eficiência devido à sua rigidez excessiva. Em contrapartida, a Administração Pública Gerencial foca nos resultados e no atendimento às necessidades dos cidadãos.

Nesse contexto, a forma de avaliação e controle da gestão pública também evoluiu. De acordo com Campelo (2013), enquanto no modelo burocrático a avaliação se prende estritamente ao cumprimento de procedimentos e regras, o modelo gerencial adota novos princípios para mensurar a eficácia do Estado. Essa avaliação passa a ocorrer por meio da *accountability* (responsabilidade), que consiste na cobrança por resultados e na prestação de contas. Além disso, a avaliação da gestão passa a contar com a transparência e a participação social, permitindo que a própria sociedade acompanhe e fiscalize a aplicação dos recursos públicos.

3. ORÇAMENTO PÚBLICO: ESTRUTURA E COMPONENTES

A CF de 1988 estabelece as bases do sistema orçamentário brasileiro, regulando a elaboração, a execução e o controle do orçamento público para garantir a eficiência na gestão dos recursos. Conforme o artigo 165 da Carta Magna, o planejamento orçamentário fundamenta-se em três instrumentos essenciais. O Plano Plurianual (PPA) estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração para despesas de capital e programas de duração continuada. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) define as metas e prioridades fiscais, orientando a elaboração do terceiro instrumento, a Lei Orçamentária Anual (LOA), que detalha a previsão de receitas e a fixação de despesas para o período de um ano (Brasil, 1988; Giacomoni, 2023).

Recebido em 24-02-2026 • Aceito em 10-09-2026

O orçamento público orienta-se por princípios fundamentais, como transparência, universalidade e anualidade. A publicidade e o controle são assegurados, por exemplo, pela obrigatoriedade de publicação do relatório resumido da execução orçamentária a cada bimestre pelo Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 165, §3º. Na legislação infraconstitucional, a Lei nº 4.320/1964 consolida esses preceitos, determinando em seus artigos 2º, 3º e 4º que a LOA deve compreender todas as receitas e despesas dos órgãos do governo, acompanhada de quadros demonstrativos que evidenciem o plano de aplicação dos recursos (Brasil, 1988; Brasil, 1964).

No campo doutrinário, Giacomoni (2023) destaca a relevância do princípio da discriminação, segundo o qual a lei orçamentária não deve conter dotações globais, exigindo o detalhamento das despesas. O autor reforça ainda que o orçamento é um instrumento estratégico da administração pública, elaborado pelo Poder Executivo com base em informações essenciais sobre finanças e políticas públicas, e submetido à apreciação do Poder Legislativo.

4. CICLO ORÇAMENTÁRIO

O ciclo orçamentário é contínuo e dinâmico, compreendendo as etapas de elaboração, aprovação, execução, controle e avaliação do orçamento público. É fundamental para a gestão pública, pois garante que os recursos financeiros sejam alocados de formas eficiente e transparente, atendendo as necessidades da sociedade e os objetivos das políticas públicas (Giacomoni, 2023).

A primeira fase do ciclo orçamentário corresponde à elaboração do orçamento, na qual o Poder Executivo, com base no PPA e na LDO, propõe a LOA. Conforme estabelece o artigo 165, § 5º, da CF de 1988 (Brasil, 1988, s.p.):

> Art. 165 [...] § 5º A lei orçamentária anual compreenderá: I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Recebido em 24-02-2026 • Aceito em 10-09-2026

A segunda fase consiste na aprovação do orçamento pelo Poder Legislativo, na qual os parlamentares analisam e discutem a proposta enviada pelo Poder Executivo, podendo sugerir emendas e ajustes. O artigo 166, § 3º, da CF de 1988 estabelece que:

> Art. 166, § 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso: I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
> dotações para pessoal e seus encargos;
> serviço da dívida;
> transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou
> III - sejam relacionadas:
> com a correção de erros ou omissões; ou
> com os dispositivos do texto do projeto de lei (Brasil, 1988, s.p.)

A análise do orçamento pelo Poder Legislativo garante que os recursos públicos sejam alocados de maneiras coerente e estratégica, evitando decisões que possam comprometer a estabilidade fiscal do país. Após a aprovação, inicia-se a execução orçamentária, na qual os recursos são efetivamente aplicados em programas, projetos e ações governamentais. A execução deve seguir rigorosamente as diretrizes estabelecidas na LOA, para garantir a eficiência na aplicação dos recursos. Durante essa fase, o monitoramento contínuo é fundamental para identificar possíveis irregularidades e corrigir desvios (Giacomoni, 2023, Brasil, 1988; Brasil, 1964).

A quarta etapa do ciclo orçamentário envolve a fiscalização da execução do orçamento e é realizada por órgãos internos e externos. O artigo 71 da CF de 1988 atribui ao Tribunal de Contas da União competência para "julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta" (Brasil, 1988, s.p.).

A última fase do ciclo orçamentário corresponde à avaliação, que consiste na análise dos resultados alcançados com a execução orçamentária, comparando-os com as metas estabelecidas. Permite o aprimoramento contínuo da gestão pública, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos. A avaliação deve considerar indicadores de desempenho e impactos sociais, econômicos e ambientais, garantindo que o orçamento público seja instrumento eficaz para o desenvolvimento do país (Giacomoni, 2023; São Paulo, 2023a).

Recebido em 24-02-2026 • Aceito em 10-09-2026

4.1 Legislação e normas regulamentadoras

A CF é a principal referência legal para o orçamento público, estabelecendo princípios e regras básicas que devem ser observados na gestão dos recursos financeiros.

O artigo 165 da CF de 1988 define os instrumentos de planejamento orçamentário que orientam a alocação dos recursos públicos, nos seguintes termos:

> Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
> I. O plano plurianual;
> II. As diretrizes orçamentárias;
> III. Os orçamentos anuais (Brasil, 1988, s.p.)

Além de definir os instrumentos de planejamento, a CF de 1988 também impõe restrições fundamentais à gestão orçamentária, evitando práticas que comprometam a estabilidade financeira do Estado. No artigo 167 estabelece algumas dessas vedações:

> Art. 167. São vedados:
> I. O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
> II. A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
> III. A realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Brasil, 1988, s.p.).

A Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece normas para gestão fiscal responsável, visando o equilíbrio das contas públicas e a sustentabilidade financeira. Também impõe limites para despesas com pessoal, endividamento e garantias, além de exigir transparência na gestão fiscal e prestação de contas regular (Brasil, 2000).

A Lei nº 4.320/1964 estabelece normas gerais de direito financeiro, orientando a elaboração e o controle dos orçamentos da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal. Também reforça a necessidade de planejamento, acompanhamento e prestação de contas na administração pública, garantindo maior eficiência na utilização dos recursos financeiros (Brasil, 1964).

Recebido em 24-02-2026 • Aceito em 10-09-2026

O conjunto de leis e normas regulamentadoras é fundamental para garantir a governança fiscal e a correta gestão dos recursos públicos. No entanto, a complexidade do ordenamento jurídico exige alto nível de capacitação dos gestores públicos, além da aplicação de ferramentas tecnológicas que facilitem o cumprimento das regras e a prestação de contas à sociedade (Brasil, 2000; São Paulo, 2023a; Brasil, 2024).

Além da CF das leis complementares, a execução orçamentária no Brasil é orientada por normas técnicas e instruções específicas emitidas por órgãos como o Tesouro Nacional e os Tribunais de Contas. Documentos como o Manual Técnico do Orçamento (MTO) padronizam a classificação de receitas e despesas, promovendo uniformidade e transparência na gestão dos recursos públicos. Detalham procedimentos operacionais que fortalecem a eficiência administrativa, asseguram previsibilidade jurídica e contribuem para que a execução fiscal seja mais responsável e transparente (Giacomoni, 2023; Brasil, 2024).

4.2 Auditoria e controle interno

A Auditoria e o Controle Interno desempenham papel essencial na administração pública, garantindo que as políticas e ações governamentais sejam conduzidas de maneiras eficiente e transparente. São fundamentais para assegurar o cumprimento da legislação, a correta aplicação dos recursos e a prestação de contas à sociedade (São Paulo, 2023a).

Por meio deles, a administração pública pode identificar falhas, corrigir desvios e aprimorar procedimentos, fortalecendo a contabilidade e contribuindo para a eficácia das políticas públicas. O Controle Interno desempenha papel essencial na governança pública, ao garantir que gestores e servidores cumpram as normas administrativas, executem políticas públicas de maneira eficiente e previnam fraudes e desperdícios (São Paulo, 2023a; Silva, 2020).

Segundo o Banco Mundial, esse conjunto de práticas de supervisão visa assegurar que os recursos dos contribuintes sejam aplicados corretamente, evitando irregularidades e fortalecendo a transparência na gestão pública (Silva, 2020).

O Manual de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de 2022 dispõe que:

> Já o sistema de controle interno pode ser definido como um processo efetuado pela administração e por todo o corpo funcional, integrado ao processo de gestão em todas as áreas, estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança

Recebido em 24-02-2026 • Aceito em 10-09-2026

> de que na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais os princípios constitucionais da Administração Pública serão obedecidos e os seguintes objetivos gerais de controle serão atendidos:
> I. eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;
> II. integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de *accountability*;
> III. conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria instituição;
> IV. adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida (São Paulo, 2023a, p. 7).

Também dispõe sobre a responsabilidade dos controladores internos no parágrafo único do artigo 74: "os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União (TCU), sob pena de responsabilidade solidária" (Brasil, 1988, s.p.)

Exemplo marcante da atuação dos mecanismos de controle interno e externo na administração pública foi a rejeição das contas da ex-presidente Dilma Rousseff pelo TCU em 2015. O caso ficou conhecido pelas chamadas "pedaladas fiscais", práticas que envolviam atrasos no repasse de recursos a bancos públicos para ocultar déficits orçamentários (grifo nosso). A rejeição das contas do governo federal pelo TCU evidenciou a relevância da auditoria e do controle interno na fiscalização da gestão orçamentária, mecanismos fundamentais para garantir a correta aplicação dos recursos públicos, prevenir irregularidades e fortalecer a transparência (Brasil, 2016, grifo nosso).

O caso em destaque exemplifica como o controle institucional atua na responsabilização dos gestores. Assim, o fortalecimento das auditorias governamentais e do controle interno é essencial para promover administração pública eficiente e orientada para resultados.

5. IMPACTOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

A eficácia na gestão pública é essencial para garantir que as políticas sejam implementadas com foco em resultados concretos e impacto social. Diferentemente da eficiência, que se relaciona ao uso otimizado dos recursos, a eficácia está ligada ao alcance dos objetivos e à qualidade dos serviços prestados à população (Limmer, 2022).

Recebido em 24-02-2026 • Aceito em 10-09-2026

Ainda de acordo com Limmer (2022) fatores como planejamento estratégico, capacitação dos servidores e uso adequado de recursos financeiros e tecnológicos contribuem para administração pública mais ágil, acessível e eficaz. Áreas como saúde, educação e infraestrutura beneficiam-se diretamente destas práticas, promovendo melhorias no atendimento e na prestação dos serviços públicos.

Casos bem-sucedidos de políticas públicas demonstram como a eficácia na gestão pode transformar realidades sociais e promover avanços estruturais. O "Programa Minha Casa Minha Vida", por exemplo, foi criado para facilitar o acesso à moradia para famílias de baixa renda, oferecendo subsídios e condições acessíveis de financiamento (grifo nosso). A variação no número de unidades contratadas ao longo dos anos reflete a capacidade de adaptação do programa às demandas regionais e às estratégias de execução adotadas. Em 2024, foram contratadas mais de 600 mil unidades, entre novas e usadas, e, em 2025, observou-se aumento nas novas unidades, indicando ajustes no planejamento habitacional (Brasil, 2023; Agência Gov, 2025, grifo nosso).

A eficácia do programa está diretamente ligada à gestão urbana, à distribuição de recursos e ao monitoramento dos resultados, que permitem avaliar seu impacto na redução do déficit habitacional. Outros exemplos relevantes incluem o Programa Universidade para Todos (ProUni), que amplia o acesso ao ensino superior, e o Sistema Único de Saúde (SUS), que garante atendimento médico gratuito à população. Ambos exigem planejamento estratégico, gestão eficiente e articulação entre diferentes esferas de governo. Referidos exemplos evidenciam que a administração pública eficaz é capaz de promover inclusão social, melhorar a qualidade dos serviços e atender às necessidades da população com responsabilidade e equidade (Brasil, 2023; Brasil, 2025a; Brasil, 2025b).

6. BARREIRAS E LIMITAÇÕES

A implementação eficaz de políticas públicas enfrenta desafios diversos que podem comprometer sua execução e impactar na sociedade. Mesmo programas bem planejados estão sujeitos a obstáculos como restrições orçamentárias, burocracia administrativa, falta de infraestrutura e resistência política, os quais influenciam diretamente nos resultados. Segundo o Portal da Educação Ambiental do Estado de São Paulo (São Paulo, 2023b), política pública define-se como:

> O conjunto de ações, decisões e programas implementados

Recebido em 24-02-2026 • Aceito em 10-09-2026

> por governos ou instituições governamentais para abordar questões e problemas de interesse público. É o conjunto de medidas e diretrizes que um governo adota para atingir metas específicas e atender às necessidades da sociedade como um todo (São Paulo, 2023b, s.p.).

A implementação de políticas públicas enfrenta desafios tributários e orçamentários que limitam o financiamento e a distribuição dos recursos. A complexidade do sistema tributário e a incerteza na arrecadação comprometem a sustentabilidade das iniciativas, exigindo planejamento eficiente para garantir sua viabilidade (Giacomoni, 2023).

Sobre o tema, Pedro (2013, p.15) traz a seguinte consideração:

> Realmente não há como se falar em cidadania sem direitos sociais, e é necessário haver políticas públicas para assegurá-los. Assim, o Estado tem um papel fundamental a desempenhar nesse aspecto, na medida em que o mercado, embora possa ser um instrumento eficiente de alocação de recursos, não produz a equidade e a justiça social necessária para que possamos efetivamente ter igualdade de oportunidades, e, portanto, a efetiva liberdade para o exercício da cidadania.

Além dos desafios orçamentários, a corrupção e o desvio de verbas representam obstáculos significativos para a implementação eficaz de políticas públicas. Levantamento da Polícia Federal realizado em 2018 revelou que os desvios de recursos públicos chegaram a quarenta e oito bilhões de reais no período de quatro anos. Segundo Leite e Arcoverde (2018 s.p):

> Os dados da Diretoria de Investigação de Combate ao Crime Organizado da PF mostram detalhes de 320 operações realizadas pela PF entre 2014 a 2017. Nesse período, foram apurados supostos desvios de dinheiro público que correspondem a uma média de R$ 33 milhões desviados por dia. O relatório inclui todas as grandes operações da PF realizadas ao longo dos últimos anos, inclusive a Operação Lava Jato, e em nos setores de transporte, saúde, educação, saneamento básico e fundos de aposentadoria.

Esses números evidenciam que ainda há brechas que permitem atos ilícitos e comprometem os investimentos necessários para o funcionamento dos programas sociais, mesmo com mecanismos de controles interno e externo. Evidencia-se o desafio na governança pública: o equilíbrio entre o cumprimento formal da legislação e a necessidade de garantir que atendam as demandas da sociedade (Leite; Arcoverd, 2018).

Recebido em 24-02-2026 • Aceito em 10-09-2026

Diante destes desafios, fica evidente que a implementação de políticas públicas depende da gestão eficiente, planejamento estratégico e mecanismos de controle bem estruturados. As barreiras tributárias, orçamentárias, burocráticas e administrativas demonstram a complexidade para a efetivação das políticas públicas e a necessidade de adaptação para a obtenção de resultados positivos (Giacomoni, 2023).

Ademais, a resistência política e a falta de fiscalização adequada podem comprometer a continuidade e a eficácia das iniciativas, reforçando a importância da administração pública transparente e responsável. Superar esses obstáculos é essencial para que as políticas públicas alcancem seus propósitos e contribuam para o desenvolvimento social e econômico (São Paulo, 2023a).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A eficiência na gestão estatal vai além do planejamento de políticas públicas, exigindo aplicação eficaz, avaliação contínua e transparência. Para alcançar resultados concretos, é necessário investir em estratégias bem definidas, controle administrativo, capacitação de gestores e tecnologias que garantam rastreabilidade dos gastos. A continuidade das políticas, mesmo diante de mudanças governamentais, é essencial para assegurar impactos duradouros e evitar prejuízos à efetividade.

Conclui-se que o aprimoramento da gestão pública, aliado ao controle fiscal e à transparência, é fundamental para promover políticas eficazes e governança comprometida com o progresso social. A gestão orçamentária, portanto, representa dimensão técnica e pilar central para a justiça social e o desenvolvimento sustentável do país.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA GOV. **Aprovada nova faixa do Minha Casa, Minha Vida para famílias com renda de até 12 mil**. EBC – Empresa Brasil de Comunicação. 15/04/2025. Disponível em: https:// https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202504/conselho-do-fgts-aprova-nova-linha-de-credito-habitacional-para-familias-com-renda-de-ate-12-mil. Acesso em outubro 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em outubro 2025.

BRASIL. **Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em outubro 2025.

Recebido em 24-02-2026 • Aceito em 10-09-2026

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em abril de 2025.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm Acesso em outubro 2025.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em abril de 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Portal Único de Acesso ao Ensino Superior. Dúvidas sobre PROUNI. **O Prouni.** 2025. **(2025a).** Disponível em: https://acessounico.mec.gov.br/prouni/duvidas#o-prouni. Acesso em outubro 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. SUS. **Sistema Único de Saúde - SUS**. 2025. **(2025b).** Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/sus. Acesso em outubro 2025.

BRASIL. Ministério das Cidades. **Conheça o programa Minha Casa, Minha Vida**. Publicado em 13/09/2023. Atualizado em 13/09/2023. Disponível em: https://www.gov.br/cidades/pt-br/assuntos/noticias-1/conheca-o-programa-minha casa-minha-vida. Acesso em outubro 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Bolsa Família melhora a vida de milhões de pessoas há 21 anos.** Publicado em 12/11/2024 - Atualizado em 16/12/2024. Disponível em: https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticiasdesenvolvimento-social/bolsa-familia-melhora-a-vida-de-milhoes-de-pessoas-ha-21 anos. Acesso em outubro 2025.

BRASIL. Senado Federal. **TCU entrega ao Senado parecer pela rejeição das contas do governo de 2015**. Senadonotícias. 05/10/2016. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/10/05/tcu-entrega-ao-senado parecer-pela-rejeicao-das-contas-do-governo-de-2015. Acesso em outubro 2025.

CAMPELO, G. S. B. Administração pública no Brasil: ciclos entre patrimonialismo, burocracia e gerencialismo, uma simbiose de modelos. **Ciência & Trópico**, [S. l.], v. 34, nº 2, 2013. Disponível em: https://periodicos.fundaj.gov.br/CIC/article/view/871. Acesso em outubro de 2024.

GIACOMONI, J. **Orçamento público**. 19ª ed. Barueri, SP: Atlas, 2023.

LEITE, I.; ARCOVERD, L. Levantamento da PF aponta desvios de mais de R$ 48 bilhões em 4 anos no país com corrupção. **G1 Economia.** 30/07/2018. Disponível em: https://g1.globo.

Recebido em 24-02-2026 • Aceito em 10-09-2026

com/economia/noticia/2018/07/30/levantamento-da-pf-aponta-desvios-de-r-48-bilhoes-em-4--anos-no-pais-com-corrupcao.ghtml. Acesso em outubro 2025.

LIMMER, Flávia. **Direito administrativo**. 3ª ed., v. 6. Brasília: CP IURIS, 2022.

PEDRO, C. E. C. **Orçamento público, controle social e cidadania fiscal**. São Paulo: Escola Fazendária do Estado de São Paulo, 2013.

SÃO PAULO. **Manual de Controle Interno 2022**. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Data de Publicação: 23/01/2023. **(2023a).** Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-controle-interno-2022-0. Acesso em outubro 2025.

SÃO PAULO. Portal de Educação Ambiental. **Dicionário ambiental política pública**. Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e logística. Governo do Estado de São Paulo. 18/07/2023. **(2023b).** Disponível https://semil.sp.gov.br/educacaoambiental/prateleira--ambiental/politica-publica. Acesso em abril 2025.

SILVA, L.. Agência Senado. Word Bank Group. **Brasil analisa como fortalecer o controle interno para evitar desperdício de recursos públicos**. 21 de dezembro de 2020. Disponível em: https://www.worldbank.org/pt/news/feature/2020/12/21/brasil-analiza-como-fortalecer--control-interno-evitar-despilfarro. Acesso em outubro 2025.

Recebido em 24-02-2026 • Aceito em 10-09-2026